



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N. 05/2021.

**TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 05/2021
(EVENTO [0744022](#))**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001257-66.2021.6.22.8000

PREGÃO ELETRONICO N. 07/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INPROJECT PROJETOS LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÕES E REFORMAS DO TRE-RO.

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE, DECORRENTE DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ANTERIOR N. 03/2021, FIRMADO COM EMPRESA G. P. MORENO, CNPJ 07.623.936/0001-18, CONFORME TERMO DE RESCISÃO ASSINADO EM 27/08/2021 (EVENTO 0731679), PUBLICADO NO DJE E NO DOU EM 31/08/2021 (EVENTOS 0732583 E 0732585).

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho/RO neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.351.179/0001-39, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335 – sala 101 – Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29066-040, Telefone(s): (27) 99281-8474 / (98) 98881-8027 / (27) 3241-0536, E-mail(s): inprojectprojetos@outlook.com, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA** (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Autorização: Despacho nº 234/2022, de 07/03/2022 (evento [0798091](#)), celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante acordo entre as partes (evento [0794459](#)), ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

1. Prorrogar o prazo de Vigência do contrato **05/2021/TRE-RO** (evento [0744022](#)) **por mais 60 (sessenta) dias**, com data inicial em 02/04/2022 e data final em 31/05/2022;
2. Prorrogar o prazo de Execução do contrato **05/2021/TRE-RO** (evento [0744022](#)) **por mais 120 (cento e vinte) dias**, com data inicial em 02/01/2022 e data final em 01/05/2022.

Subcláusula Primeira – O presente termo aditivo não gerará ônus ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Segunda – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, considerando a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato indicada no item 1 da Cláusula anterior deste Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, I, e §1º, V, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato 05/2021/TRE-RO (Prorrogação).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário e não alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de março de 2022.

| | |
|---|---|
| <p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pela Contratante</p> | <p>SÍLVIO RIBEIRO DA SILVA Pela Contratada</p> |
|---|---|



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | |
|---|--|
| | |
| Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha | Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha |

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 05/2021/TRE-RO

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

| Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência) | Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila | Percentual de acréscimo/supressão de cada termo aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93) |
|--|---|---|
| Contrato n. 05/2021, assinado em 29/09/2021 – Volume XIII do PA (evento n. 0744022). Vigência de 184 dias, a contar da assinatura. Valor: R\$ 54.630,09 (Garantia: 5% do contrato) | R\$ 54.630,09 | - |
| 1º Termo Aditivo (assinado em 10/11/2021) – Volume XIV do PA (evento n. 0758231) Registro da alteração do | R\$ 0,00 | - |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | | |
|---|----------|---|
| endereço da contratada. Valor total: sem efeitos financeiros (Garantia: R\$ 0,00) | | |
| 2º Termo Aditivo (assinado em __/03/2022)– Volume XV do PA (evento n. 0798877). Prorrogação da vigência por 60 dias (de 02/04/2022 a 31/05/2022); e Prorrogação da execução por 120 dias (de 02/01/2022 e 01/05/2022). Valor total: sem efeitos financeiros (Garantia: prorrogada) | R\$ 0,00 | - |

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

| | |
|--|----------------------|
| VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário. | R\$ 54.630,09 |
| PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário. | 0,00% |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/03/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO RIBEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/03/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 17/03/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0798877** e o código CRC **4BB5E88F**.

0001257-66.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0001257-66.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial - SEMAP

ASSUNTO: **Prorrogação** do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 05/2021 – Objeto: serviços de engenharia para elaboração de Projetos EM PLATAFORMA BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 36 / 2022 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. O presente processo administrativo foi instaurado pela Seção de Manutenção Predial (SEMAP) com intuito de registrar os atos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

gestão e fiscalização da contratação de empresa especialização na elaboração de Projetos em Plataforma BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações do TRE-RO, para atender as demandas de ampliações do Fóruns de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste e as reformas do Fóruns de Cerejeiras, Rolim de Moura e Pimenta Bueno, presentes no Plano de Obras 2021/2022, deste TRE-RO.

02. O Contrato nº 05/2021 ([0744022](#)) é decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 03/2021 ([0699005](#)), firmado com empresa G. P. MORENO, CNPJ 07.623.936/0001-18, consoante o Termo de Rescisão Unilateral assinado em 27/08/2021 ([0731679](#)), publicado no DJE e no DOU em 31/08/2021 ([0732583](#) e [0732585](#)).

03. Após a extinção contratual citada, este Tribunal firmou o Contrato nº 05/2021 com a empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.179/0001-39, com **prazo de vigência inicial de 184 dias e prazo de execução de 94 dias**, ambos contados de 29/09/2021 (data da assinatura do contrato), com **termos finais em 1/4/2022 e 1/1/2022**, respectivamente, consoante a cláusula terceira do contrato mencionado.

04. Mediante Solicitação nº 12/2022 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0794462](#)), unidade gestora asseverou que a contratada, por meio do Ofício nº 01/2022 ([0794459](#)), solicitou prorrogações dos prazos contratuais em 30 (trinta) dias para finalizar os trabalhos e que o Laudo de Análise do Projeto Arquitetônico (0796660), emitido pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, referente ao prédio do Fórum desta localidade, identifica pendências a serem sanadas para reanálise do processo. E, por estes motivos, em concisa manifestação, considerou que os prazos sejam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias no tocante à vigência e mais 120 (cento e vinte) dias no que concerne ao prazo de execução.

05. No Despacho nº 324/2022 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0794827](#)), o secretário da SAOFC recebeu a solicitação da SEMAP, remetendo os autos à SECONT para elaboração de termo aditivo e, após, a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.

06. Em seguida, a SECONT elaborou a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2021 ([0796008](#)). Ainda, a SEMAP juntou o Laudo de Análise - 24 ([0796660](#)), emitido pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sobre o Projeto de Reforma e Ampliação de Edificação Comercial com área total 401,25 m² (Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Pela Remessa nº 62/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SECONT (0796010), os autos chegam a AJDG para a análise jurídica. **É o breve e necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

08. Inicialmente convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0001257-66.2021.6.22.8000) até a presente data.

09. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é de responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade da gestão da contratação, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa dos atos de gestão e fiscalização da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

11. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

12. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme manifestação expressa da unidade gestora do contrato (Solicitação nº 12/2022 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP - [0794462](#)), complementado pela solicitação da contratada ([0794459](#)), as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.

14. Por sua vez, além de pactuada expressamente na **cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 05/2021**, a pretensão encontra abrigo no **inciso V, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (sem grifo no original).

15. Com relação ao prazo de execução, o § 1º do dispositivo acima traz a permissão para a sua dilação, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos.

16. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, segundo a empresa contratada o prazo necessário para a tramitação das análises do Projeto Arquitetônico pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste extrapola os prazos contratuais citados, e ainda, a SEMAP demonstra a necessidade de correções no referido projeto apontadas no laudo juntado ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento [0796660](#) que devem ser levadas em consideração para a dilação do prazo, conforme Solicitação 12/2022 – SEMAP (0794462), *in verbis*:

(...)

Que a Empresa Contratada solicitou, por meio do ofício nº 01/2022 (Evento SEI n. [0794459](#)), aditamento do prazo contratual em 30 (trinta) dias a fim de finalizar os trabalhos;

Que a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste apresentou o Laudo de Análise do Projeto Arquitetônico (Evento SEI n. [0794448](#)) o qual elencou e identificou pendências a serem sanadas para reanálise do processo;

Portanto, para a unidade técnica desta Seção de Manutenção Predial faz-se necessária a prorrogação do mencionado contrato, pois existem pendências enumeradas pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste que devem ser corrigidas por parte da Empresa Contratada e deste Egrégio Tribunal a fim de obter a aprovação do projeto arquitetônico, além disso convém salientar que realizadas as correções necessárias apontadas pela equipe de Engenharia da Prefeitura, o Projeto Executivo será objeto de nova análise a fim de obter a aprovação e emissão do Alvará de Construção da Ampliação e Reforma do Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste.

Diante de todo o exposto, MANIFESTAMO-NOS, s.m.j., pela prorrogação da presente contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias no tocante à vigência e de 120 (cento e vinte) dias no que concerne ao prazo de execução, passando a vigor com a seguinte data:

(...)

17. Como se verifica, os motivos da empresa para a prorrogação do ajuste combinados com as justificadas da administração, possibilitam o enquadramento nas hipóteses dos **incisos, § 1º do dispositivo supracitado.**

18. Sobre o tema, o doutrinador Marçal Justen Filho, em seu livro *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª edição, página 841, aduz, *in verbis*:

A Lei dá tratamento autônomo, no inc. V, a uma modalidade peculiar de “força maior”. **Trata-se do fato ou ato de terceiro, impeditivo da execução do contrato.**

Ao aludir “ato” ou “fato”, a lei engloba tanto atuações voluntárias como as involuntárias. **Elimina-se, desse modo, a necessidade de investigar o elemento subjetivo** que informava o terceiro quando promoveu a ação ou omissão obstaculizadora. A referência “terceiro” indica o evento relacionado à atuação de um sujeito de direito.

Segundo a Lei, o impedimento deve ser “reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência”. A intenção legislativa é evitar a fabricação artificial de impedimento que, na verdade, inoocorreram. (...) Por isso, o contratante deve comunicar à Administração o evento impeditivo, **tão logo ele se configure**. A Administração poderá comprovar, por si mesma, a efetiva ocorrência do impedimento. Observe-se que a elaboração de um “documento” é irrelevante. **O fundamental é a comprovação da ocorrência do impedimento e da relação de causalidade entre esse evento e a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual.** Se a Administração confirma, através de sua atuação, a ocorrência do obstáculo impeditivo da execução da prestação, é irrelevante que produza (ou não) um documento. (sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. A veracidade dos fatos afirmados, que configura o nexo de causalidade entre o evento e a inviabilidade de atendimento do cronograma de execução estabelecido entre a Contratada e este Tribunal, bem como a contemporaneidade dos documentos, pode ser averiguada nos processos instaurados para registro e tramitação dos atos de fiscalização e gestão por meio dos eventos [0794458](#), [0794459](#) e [0796660](#).

20. É importante mencionar que o § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do interim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Evidenciando que o lapso temporal no qual a empresa não pode prestar seus serviços devem ser devolvidos para a conclusão do objeto contratado.

21. Ademais, estes óbices examinados estão razoavelmente justificados pelas informações prestadas pela unidade gestora quanto à necessidade de prorrogar a execução por mais **120 dias, contados de 2/1/2022**, e a vigência por mais **60 dias, contados de 2/4/2022**.

22. Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta, com fundamento no art. 57, §§, da Lei n. 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

23. O Contrato n. 05/2021 ([0744022](#)) estabeleceu a obrigação de a empresa oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução deste contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, GARANTIA CONTRATUAL no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

(...)

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada: repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e acréscimo quantitativo do contrato.

(...)

24. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA n. 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

25. A Corte de Contas orienta no sentido de que: **“Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção”** (Manual de Licitações e Contratos 4^a Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz, ainda, as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. Acórdão 859/2006 - Plenário (Sumário) (sem grifo no original)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. Acórdão 265/2010 - Plenário. (sem grifo no original)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 - Plenário. (sem grifo no original)

26. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar a renovação da garantia dimensionada para a cobertura das obrigações, adequada ao novo prazo de vigência, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA QUINTA do Ajuste.

III – CONCLUSÃO

27. Nesses termos, considerando, sobretudo, a manifestação técnica da SEMAP e a justificativa da empresa contratada, esta unidade jurídica **opina pela possibilidade da prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 120 (cento e vinte) dias e mais 60 (sessenta), respectivamente**, com fundamento no artigo 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira, do Contrato Administrativo nº 5/2021.

28. Quanto à minuta do Segunda Termo Aditivo juntada aos autos ([0796008](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim sendo, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os seus termos. **Contudo, deverá ser acrescentado na cláusula terceira da minuta analisada o seguinte fundamento: artigo 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

29. Por derradeiro, esta unidade jurídica analisou os aspectos estritamente jurídicos do pedido a ela submetidos, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, assim como aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, **Analista Judiciário**, em 04/03/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO**, **Assessor Jurídico**, em 04/03/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0796808** e o código CRC **5BDB8777**.

0001257-66.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0001257-66.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial - SEMAP

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 5/2021 – Serviços de engenharia para elaboração de Projetos EM PLATAFORMA BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações.

DESPACHO Nº 234 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Manutenção Predial (SEMAP), que contém os atos de gestão e fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da contratação de empresa especialização na elaboração de Projetos em plataforma BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações do TRE-RO, para atender as demandas de ampliações dos Fóruns de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste e as reformas do Fóruns de Cerejeiras, Rolim de Moura e Pimenta Bueno, presentes no Plano de Obras 2021/2022, deste TRE-RO ([0673963](#)).

A presente contratação remanescente é decorrente da rescisão unilateral do Contrato n. 03/2021, firmado com a empresa G. P. MORENO, CNPJ 07.623.936/0001-18, conforme termo de rescisão assinado em 27/08/2021 (evento [0731679](#)), publicado no DJE e no DOU em 31/08/2021 (eventos [0732583](#) e [0732585](#)).

O Contrato nº 05/2021 ([0744022](#)) formalizado com a empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.351.179/0001-39, com prazo de vigência de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, teve início em 29/09/2021, e tem por objeto as etapas remanescentes, ora contratadas, referentes aos projetos das ampliações dos Fóruns Eleitorais de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, que correspondem a 40,47% do valor contratado inicialmente e montam o total estimado de R\$ 54.630,09 (cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta reais e nove centavos), nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do ajuste.

A SEMAP, mediante a Solicitação nº 12/2022 – PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0794462](#)), considerando o pedido formalizado pela contratada nos termos do Ofício 01/2022 (evento [0794459](#)), informa a necessidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, ante a proximidade do termo de vigência, manifestando-se por um termo aditivo fixando-se novos termos finais para os prazos de execução e vigência da avença.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de termo aditivo; e à AJDG, para emissão de parecer jurídico ([0794827](#)).

Em cumprimento ao Despacho 324/2022 ([0794827](#)) a SECONT juntou aos autos a minuta do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato n. 05/2021 (evento [0744022](#)), remetendo à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise ([0796010](#)).

A AJDG emitiu o Parecer Jurídico n. 36/2022 ([0796808](#)) opinando pela possibilidade da prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 120 (cento e vinte) dias e mais 60 (sessenta),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

respectivamente, com fundamento no artigo 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e cláusula terceira, do Contrato Administrativo nº 5/2021. Por fim, aprovou a minuta apresentada pela SECONT (evento [0796008](#)), por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas, anotando, tão somente a necessidade de alteração na fundamentação legal constante no cláusula terceira da minuta do aditivo sob análise. Além disso, considerando a subcláusula primeira da Cláusula quinta do Contrato nº 05/2021 ([0744022](#)), registrou a necessidade da notificação da contratada para apresentar a renovação da garantia dimensionada para a cobertura das obrigações, adequada ao novo prazo de vigência.

A SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 05/2021 ([0744022](#)), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de **02/04/2022** e data final em **31/05/2022**, e o **prazo de execução** por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de **02/01/2022** e data final em **01/05/2022**, sem ônus para o Contratante, com fundamento no [art. 57, I e § 1º, V da Lei nº. 8.666/93](#) e Cláusula Terceira do Contrato Originário; bem como pela renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, devendo ser observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no [art. 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93](#) e ainda Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato Originário ([0797598](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual, tendo em vista que as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes. Ademais, no tocante à possibilidade de **prorrogação do prazo de execução do contrato**, a Lei de Licitações traz no § 1º do artigo 57 as seguintes hipóteses permissivas:

"Art. 57 [...]

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - **impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**" (destacamos)

Portanto, consoante dispõe o § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, para a dilação do prazo de execução basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos. No presente caso, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, conforme consta do pedido de prorrogação da contratada ([0794459](#)) e da Manifestação da SEMAP ([0794462](#)), em razão de pendências enumeradas pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste que devem ser corrigidas por parte da Empresa Contratada e deste Egrégio Tribunal a fim de obter a aprovação do projeto arquitetônico e análise final do Projeto Executivo para aprovação e emissão do Alvará de Construção da Ampliação e Reforma do Fórum Eleitoral de Espigão do Oeste.

Logo, as justificativas da Administração e da contratada, possibilitam enquadramento da situação na hipótese do **inciso V do § 1º do dispositivo supracitado.**

Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta do Ajuste firmado com fundamento no art. 57, inciso I e §§, da Lei nº 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

Nesse compasso, nos termos da Manifestação nº 1/2022 - COMISSÕES/CGEP ([0789546](#)) e pela Manifestação 1/2021 - COMISSÕES/CFEP ([0789040](#)), ratificadas pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC - [0797598](#)), resta devidamente justificada à necessidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 02/04/2022 e data final em 31/05/2022**, e o **prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 02/01/2022 e data final em 01/05/2022**, sem ônus para o Contratante, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do Contrato Originário.

Não obstante, deve-se registrar que, com fundamento no art. 56 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente** indicada nos termos da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05/2021 ([0744022](#)) e sistematizada na Cláusula Segunda da minuta SECONT ([0796008](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([0796008](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, registrando-se, tão somente a necessidade de ajustes a serem feitos na cláusula terceira da minuta a fim de constar a correta fundamentação legal

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, I, § 1º, inciso V, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n. 05/2021 ([0744022](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 05/2021 ([0744022](#)), por mais 60 (sessenta) dias a contar de 02/04/2022 e data final em 31/05/2022, e do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 02/01/2022 e data final em 01/05/2022, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados; e

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar renovação da garantia contratual apresentada inicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Segunda da minuta do Segundo Termo Aditivo ([0796008](#)).

À SAOFC para correção da fundamentação legal, motivadora da presente prorrogação, nos termos registrados no item 28 do parecer jurídico da AJDG ([0796808](#)) e adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/03/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0798091** e o código CRC **2B73ED4F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0001257-66.2021.6.22.8000